



Ministério Público do Trabalho

DA IMPORTÂNCIA DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PARA A SEGURANÇA E A SAÚDE DOS TRABALHADORES

Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro

***Coordenadora Nacional da Coordenadoria Nacional de Combate às Irregularidades
Trabalhistas na Administração Pública (CONAP) e Membro da Comissão Permanente de
Acompanhamento do Processo de Elaboração e Revisão das Normas Regulamentadoras - MPT***

ORDENAMENTO JURÍDICO

Constituição Federal

- ▶ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
 - ▶ (...)
 - ▶ III - a dignidade da pessoa humana;
 - ▶ IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

- ▶ Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, **o trabalho**, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ORDENAMENTO JURÍDICO

Constituição Federal

- ▶ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
- ▶ (...)
- ▶ XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

ORDENAMENTO JURÍDICO

Consolidação das Leis do Trabalho

- ▶ **Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho**
- ▶ Art. 200 **Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo**, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:
 - ▶ (...)

Notícias do Ministério do Trabalho

▶ Normas Regulamentadoras completam 40 anos

▶ (...)

▶ “Nos anos 1970, eram registrados aproximadamente um **1,4 milhão de acidentes do trabalho, contra 600 mil nos dias atuais**. Com o advento das NRs, estima-se que foram **evitados 8 milhões de acidentes e 46 mil mortes** devido à redução das taxas de acidentes e adoecimentos em relação às da década de 70.”

(<http://trabalho.gov.br/noticias/6043-normas-regulamentadoras-completam-40-anos>; publicado em 08/06/2018).

Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)



Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)

- **4,4 milhões** de trabalhadores brasileiros com carteira assinada se acidentaram em serviço no Brasil entre 2000 e 2018.
- **181 mil** aposentadorias por invalidez acidentária concedidas.
- **26,7 mil** pensões por mortes por acidente de trabalho.
- **272,3 mil** auxílios-acidente por acidente do trabalho concedidos
- **17,2 mil** crianças e adolescentes foram vítimas de acidentes de trabalho, entre 2012 e 2018.

Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)

- Dos acidentes de trabalho registrados entre **2012 e 2018, 528.485** foram provocados no manuseio de **máquinas e equipamentos**, tendo como consequência **2.058 mortes** acidentárias notificadas e **25.791 amputações ou enucleações**. Com isso, máquinas e equipamentos se tornaram o principal agente causador de acidentes de trabalho, ocupando **15%** dos registros feitos no período.

Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)

- Só no ano de 2018:
 - **623,8 mil** ocorreram acidentes de trabalho.
 - **154,2 mil** acidentes não foram notificados (24,7%), somente sendo conhecidos com a concessão dos benefícios previdenciários.
 - **154,8 mil** benefícios previdenciários acidentários foram concedidos.

Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)

Consequências para a Previdência Social:

MOTIVO	2018	2012 a 2018
Auxílio-doença por acidente do trabalho	2,3 bilhões	17,9 bilhões
Aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho	4,9 bilhões	26,9 bilhões
Pensão por morte por acidente do trabalho	2,2 bilhões	13,6 bilhões
Auxílio-acidente por acidente do trabalho	3,7 bilhões	20,5 bilhões
TOTAL	13,1 bilhões	78,9 bilhões

Acidentes do Trabalho

Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho/MPT e OIT (<https://smartlabbr.org/sst>)

- Entre **2000 a 2018**, o Brasil perdeu **mais de 22 milhões de dias de trabalho** por conta de todos os afastamentos provocados por acidentes de trabalho, sendo que **mais de 14 milhões de dias** de trabalho foram perdidos somente por conta de afastamentos provocados por acidentes com máquinas.

Dinâmica de um acidente de trabalho

Imagem A



Imagem B





Conclusões do Auditor Fiscal do Trabalho

Os dados que envolvem este acidente (horário – madrugada; trabalhador sem ou com pouca experiência e/ou treinamento inadequado, trabalho executado sozinho; botão do pânico localizado distante do local de trabalho; questões técnicas: equipamento, funcionamento da máquina e de barreiras de segurança) indicam que as NRs fazem parte de um todo, integrada num sistema de fiscalização, capacitação continuada das empresas, organização do trabalho, processo de mudanças no trabalho.

Acidentes de trabalho como este demonstram a importância de NRs claras e efetivamente protetivas, com detalhamentos de princípios e parâmetros mínimos, conceituados tecnicamente, a serem utilizados tanto pelas empresas quanto pela fiscalização (segurança técnica e jurídica)!

NECESSIDADE DE REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS

Convenção 155 da OIT

Artigo 4

1. Todo Membro deverá, **em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores**, e levando em conta as condições e a prática nacionais, **formular, por em prática e reexaminar periodicamente** uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

O PROCESSO DE REVISÃO

- ▶ - As alterações devem ser plenamente discutidas, possibilitando-se o debate técnico, a ampla discussão pública e o envolvimento de pesquisadores acadêmicos e cientistas.
- ▶ - Respeito ao tripartismo.
- ▶ - Constituição Federal:
- ▶ *“Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”*

O PROCESSO DE REVISÃO

- ▶ - Período razoável para estudo e maturação da proposta, com consulta aos pares e aos assistentes técnicos para, então, discussão dentro do sistema tripartite.

O PROCESSO DE REVISÃO EM ANDAMENTO

- ▶ - Calendário com ritmo acelerado para análise e discussões das propostas do Governo Federal.
- ▶ - Discussão simultânea de normas estruturantes, que dependem uma da outra, com referência expressa entre si, sem que nenhuma delas esteja concluída. .

ATUAÇÃO DO MPT

- ▶ - Presença nas reuniões do GTT e da CTPP.
- ▶ - Emissão de Notas Técnicas
- ▶ - Constituição de Comissão para acompanhamento do processo de revisão

Ana Cristina D. B. F. Tostes Ribeiro
mpt.conap@mpt.mp.br
(61) 3314-8323